

# COMÉRCIO INTERNACIONAL E A GUERRA-PAZ

## *International Trade and War-Peace*

Antônio Márcio da Cunha Guimarães<sup>1</sup>

### PROLEGÔMENOS

O estudo a seguir foi produzido em forma de artigo nessa coletânea que reúne vários renomados Professores de Direito Comercial da PUC/SP, em homenagem ao nosso querido colega que ora se aposenta no final de 2023 – Prof. Dr. Luiz Gonzaga Modesto de Paula. O Prof. Modesto, nosso Decano sempre foi muito gentil e atencioso em todos esses anos, tanto com os colegas do Departamento da Faculdade de Direito da PUC/SP quanto com o nosso alunado. Pela sua experiência acadêmica e igualmente no exercício da advocacia foi uma grande e importante referência aos professores mais novos, galgando os primeiros estágios das aulas de direito comercial/empresarial. Pessoalmente, posso afirmar que sua contribuição foi muito valiosa, e me ajudou em várias ocasiões em que discutimos assuntos universitários e corriqueiros. Em suma, um grande irmão, que estará sempre em nosso coração e nas futuras bancas de mestrado e doutorado, que espero, ele aceite participar, trazendo uma vez mais suas luzes à academia. Um tríplice e fraterno abraço.

### RESUMO

Neste breve trabalho estudaremos quais são os impactos, que o comércio internacional provoca nas relações diplomáticas entre os diversos Países, seja para o bem – estabelecimento da Paz, seja para o mal, implicando em guerras e conflitos armados.

Com efeito, fica extremamente difícil manter relações mercantis, econômicas, de cooperação internacional em diversos ramos, em especial, no tocante ao comércio entre dois países, se os mesmos estão em situação de guerra entre si.

Nesse aspecto, de forma muito breve e sucinta, longe de resolver ou solucionar o problema que apresentamos, temos a intenção de levantar algumas questões e trazer à reflexão do leitor quais os impactos, se existem, do comércio nas relações de guerra e/ou paz entre os países.

**PALAVRAS CHAVE:** Comércio internacional; Guerra; Paz; Relações Internacionais.

### ABSTRACT

<sup>1</sup> Doutor, Mestre e Bacharel em Direito pela PUC-SP, Professor de Direito Internacional na PUC-SP (bacharelado, mestrado e doutorado), Professor Visitante da Faculdade de Direito em Londres - *King's College of London* e também em Milão – *Università Degli Studi di Milano*. Autor de obras jurídicas. Consultor/Parecerista e Advogado inscrito na OAB/SP: 82.984. Email: guimaraes@pucsp.br

In this brief work we will study the impacts that international trade has on diplomatic relations between different countries, whether for good – establishing Peace, or for bad, resulting in Wars and armed conflicts.

In fact, it is extremely difficult to maintain commercial, economic, and international cooperation relations in various areas, especially with regard to trade between two countries, if they are in a situation of war with each other.

In this aspect, in a very brief and succinct way, far from resolving or resolving the problem we present, we intend to raise some questions and bring to the reader's reflection what impacts, if any, trade has on war and/or peace relations. between countries.

**KEYWORDS:** International trade; War; Peace; International relations.

## **SUMÁRIO:**

1. INTRODUÇÃO. 2. IMPORTÂNCIA ECONÔMICA. 2.1 MACROECONOMIA. 2.2 CRESCIMENTO (ECONÔMICO). 2.3 DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. 3 COMÉRCIO INTERNACIONAL. 4 GUERRA E PAZ. 5 CONCLUSÕES. REFERÊNCIAS

## **1. INTRODUÇÃO**

As relações internacionais são realmente muito complexas. Povos que são muito diferentes entre si, seja em razão da própria história de sua civilização, sua cultura, língua, costumes e tradições tem que negociar e estabelecer relações jurídicas de cooperação e paz, que é o objetivo primeiro e principal entre os povos. Todos buscamos isso – uma vida pacífica. Entretanto, tal não ocorre, em muitas das vezes. Seja por interesses econômicos, geralmente, ou também revestidos de disputas políticas, religiosas, territoriais, desavenças culturais ou qualquer outra desculpa sem sentido, para “justificar”, ou ao menos, amparar o movimento bélico de um país contra outro.

Dissemos acima - “geralmente”, porque na verdade, qualquer que seja a desculpa, ou a motivação da guerra, os interesses sempre chegam ao ponto do interesse econômico, da riqueza e da prosperidade. Desde sempre, os povos brigam e disputam por mais poder, que no fundo significa mais riqueza. Na guerra, um país destrói o outro e por vezes lhe rouba/toma suas riquezas. Não podemos deixar passar sem reflexão o fato de que, também as guerras, movimentam a economia, ao menos o setor bélico, de produção de armas e munições, bombas, mísseis, tanques de guerra, navios, e todo o aparato utilizado para causar a maior destruição e morte do inimigo, fazendo-o dissuadir do combate. E o volume de dinheiro movimentado na indústria da guerra é realmente uma cifra astronômica, são valores altíssimos.

Ora, a forma pacífica e correta de se gerar riqueza é através da produção e do comércio. Todos os povos têm que produzir riqueza – bens e serviços, atuarem no comércio, movimentarem sua economia, e com isso prosperarem e se desenvolverem. Com toda essa atividade econômica produtiva e gerando riqueza, trará inevitavelmente, bem-estar social aos seus cidadãos, que ficarão felizes de viver em um clima de paz e prosperidade, não se interessando nada em atividades bélicas/de guerra.

Mas o tema de nossa reflexão é – como os países irão se relacionar uns com os outros, cooperando e negociando bens e serviços se estão em guerra um com o outro? Obviamente, isto não será possível. Somente em clima de paz duradoura entre os sujeitos de direito internacional público (países), é que seus nacionais – pessoas físicas e/ou jurídicas poderão praticar e exercer o comércio internacional.

Veremos nos capítulos seguintes, portanto, o que deve acontecer para que a paz seja impulsionada pelo comércio, ou de alguma forma um ajude o outro em seus objetivos.

## 2. IMPORTÂNCIA ECONÔMICA

### 2.1 MACROECONOMIA

A macroeconomia é definida pelos estudiosos da economia e administração como sendo um ramo da economia na qual se estudam como os fatores que circundam essa conjuntura agregada se comportam. O próprio nome já indica os seus aspectos principais – macro, ou seja, o foco na economia em uma forma mais ampla, numa escala alargada.

John Maynard Keynes<sup>2</sup> já apontava em 1936, em sua obra, que os mercados não são tão simples e claros de se entender como podem parecer à uma primeira vista. Com efeito, todos os fatores estão inter-relacionados e devem ser entendidos e ajustados uns em consonância com os outros para o melhor desempenho possível.

Ao invés de preocupar-se com os aspectos individuais ou setoriais econômicos, na macroeconomia iremos considerar aspectos conjunturais, a atividade econômica do país como um todo, tais como inflação, níveis de preços, renda nacional, produto interno bruto, taxa de crescimento, variação nas taxas de desemprego, dentre os fenômenos mais importantes de uma nação.

<sup>2</sup> Keynes, John Maynard. A Teoria geral do emprego, do juro e da moeda. 1936, EUA.

A boa gestão nacional de todos esses fatores irá impactar no sucesso ou fracasso no desenvolvimento econômico de um povo/nação. E mesmo, cada um de seus itens ou componentes, individualmente considerados, se afiguram como grandes problemas a serem solucionados. Não se trata apenas de gerar riqueza no PIB – produto interno bruto, mas controlar a taxa de inflação, a taxa de desemprego, o consumo, o endividamento, o crescimento (que deve existir e se manter sempre em evolução) e outros importantes aspectos que devem ser, todos, em conjunto, considerados, porque estão, de fato, interligados, de forma que um dos itens acaba impactando no outro e assim por diante, como uma verdadeira rede integrada.

A menor variação em um dos itens macroeconômicos já pode ser suficiente para destruir ou atrasar os interesses do país, levando-o à estagnação, à alta inflação, desemprego, desabastecimento e outras situações indesejáveis. Por outro lado, a correta administração de tudo isso, de forma integrada levará o povo daquele país a um estado de bem-estar social, de prosperidade, paz e felicidade.

Mas existe um grave problema nessa equação – o país não está sozinho no mundo, e mesmo tendo absoluto controle de sua situação interna, ainda assim irá sofrer os efeitos da atividade externa, ou seja, de outros países, nas transações internacionais celebradas com estes. Não temos nenhum país no mundo, dentre os mais de 183 hoje existentes que seja absolutamente autossuficiente a ponto de fechar suas portas para o mundo exterior e não se relacionar com outros países. E nesse relacionamento com outros países, com outros povos, teremos transações internacionais que podem impactar positivamente ou também negativamente em sua economia. Essa é a macroeconomia onde tudo está ligado a tudo. Essas idéias podem ser verificadas no site SUNO<sup>3</sup>, que explica de forma bem simples todos esses fatores econômicos.

No Direito Internacional, ou seja, no relacionamento entre os Estados – Países, o que buscamos é sempre a paz – a tranquilidade nas relações jurídicas entre esses que são os mais importantes sujeitos do direito internacional. Nesse sentido, as lições de Jorge Americano, que nos traz esse brilhante conceito de DI<sup>4</sup>:

*O objeto do Direito Internacional Público é o estabelecimento de segurança entre as Nações, sobre princípios de justiça para que dentro delas cada homem possa ter paz, trabalho, liberdade de pensamento e de crença.*

<sup>3</sup> <https://www.suno.com.br/guias/macroeconomia/>, acessado em 01/11/2023;

<sup>4</sup> AMERICANO, Jorge. O novo fundamento do Direito Internacional. SP, edit. Diez, 1945.

O próprio Hildebrando<sup>5</sup> tem a sua idéia sobre DI:

*Direito internacional, ou Direito das Gentes, é o conjunto de princípios ou regras destinado a reger os direitos e deveres internacionais, tanto dos Estados ou outros organismos análogos quanto dos indivíduos.*

Vemos, através desses dois exemplares conceitos acerca das relações entre os Estados/Países que a preocupação principal é o estabelecimento da paz e a relação harmoniosa entre os povos, mas não existe uma preocupação direta com os aspectos econômicos, que ao final, irão ser verdadeiramente preponderantes para que tais relações sejam de fato, harmoniosas e pacíficas.

## 2.2 CRESCIMENTO (ECONÔMICO)

Um ponto bem importante que devemos ter em mente, é a diferença entre crescimento e desenvolvimento econômico. Tiago Reis, no site SUNO<sup>6</sup>, nos apresenta quais são essas diferenças:

*“Existe uma diferença entre crescimento e desenvolvimento econômico. O primeiro deles é mais fácil de ser atingido. Ele pode ser definido como a melhora dos indicadores quantitativos da economia. O crescimento econômico ocorre em momentos de aumento do consumo e produção de bens e serviços. Tal aumento pode ser mensurado através de indicadores financeiros, como o Produto Nacional Bruto (PNB) e Produto Interno Bruto (PIB). Como, por exemplo, o aumento da renda, a redução do desemprego ou o aumento do consumo. Por outro lado, o desenvolvimento econômico se trata de um conceito mais abrangente. Pode-se dizer, portanto, que o desenvolvimento abrange o crescimento econômico. Ou seja, não há desenvolvimento sem o crescimento. Porém, nem sempre que há crescimento pode ser considerado que existiu o desenvolvimento.”*

É muito fácil de verificar e entender que um determinado país pode sofrer, ou melhor dizendo, se beneficiar de um crescimento econômico rápido e momentâneo em razão de um ou mais acontecimentos esporádicos, como por exemplo um aumento de valor de uma determinada *commodity* que ele é grande produtor – petróleo, soja, aço, etc, ou a realização de um grande evento como uma Copa do Mundo de Futebol ou Olimpíada, que traz um afluxo enorme de turistas e investimentos em estruturas e comércio.

<sup>5</sup> ACCIOLY, Hildebrando e NASCIMENTO E SILVA, G.E. Manual de Direito Internacional Público. SP, Saraiva, 2000.

<sup>6</sup> <https://www.suno.com.br/artigos/desenvolvimento-economico/>, acessado em 03/11/2023;

Mas como bem disse Tiago Reis, esse crescimento pode ser eventual e passageiro, não se traduzindo em efetivo desenvolvimento econômico.

### 2.3 DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Uma vez esclarecidos os conceitos anteriormente expostos, fica mais fácil entender que o desenvolvimento econômico é o que um povo realmente deseja – algo duradouro e que efetivamente traga benefícios perenes. Somente com o real desenvolvimento econômico em um país, é que seu povo poderá experimentar uma condição de bem-estar social.

Dizemos que o povo “poderá” usufruir de um bem-estar social, porque além do desenvolvimento econômico, também é necessário que se faça: - uma adequada e justa distribuição de renda; - que as condições de saúde de atendimento médico à população gerem uma expectativa de vida melhor; e que – haja segurança jurídica nas relações sociais com uma efetiva liberdade econômica a propiciar todo esse cenário favorável.

Sim, porque gerar riquezas em uma nação, mas simplesmente concentrá-la nas mãos de uma classe dominante ou em regimes fechados, nas mãos do ditador e seu séquito, nada acarretam em termos de bem-estar social à população como um todo. Há que se distribuir a renda.

Finalizando esse aspecto de nossa pesquisa, vemos que o desenvolvimento econômico, que irá propiciar o desejado bem-estar social para a nação, depende de inúmeros fatores anteriores, tais como o controle da inflação, das taxas de desemprego, das taxas de juros (custo do dinheiro), do consumo em si, e também do PIB (geração de riqueza), e também de fatores posteriores, que são distribuição da renda gerada, da maior expectativa de vida do povo, e da liberdade econômica e segurança jurídica nas relações sociais.

Tudo isso é alcançado com o ótimo gerenciamento das contas e atividades do Estado, razão porque é fundamental o controle de gastos tanto quanto a geração de riquezas. Produzir muito, e realmente ganhar muito dinheiro, pode não valer para nada se toda essa riqueza é gasta indistintamente, sem aproveitamento por parte do povo. O déficit fiscal, o controle dos gastos públicos, aliado ao controle dos demais itens macroeconômicos é de suma importância para fazer valer toda aquela geração de riqueza, com a sua adequada aplicação onde e para os fins que merecem.

A mera geração de riquezas, sem o controle dos gastos, como já mencionado, não produz o efeito benéfico pretendido, mas ao contrário, acarreta situações indesejáveis. O próprio Brasil, figura



entre as nações mais ricas do planeta Terra, tendo sido *ranqueado* em 2023, em 9º lugar (de um total de 10 países mais ricos), com a geração de 1,8 trilhões de dólares americanos de PIB. Todavia, é um país perdulário, pois gasta muito desses recursos na própria manutenção da sua estrutura, experimenta uma alta da taxa de inflação, falta de investimentos em infraestrutura e educação, além de ter uma dívida pública que alcança quase 80% desse valioso PIB.

Dentro de todo esse contexto, como já dissemos anteriormente, tais metas não poderão ser alcançadas sozinhas, ainda mais com a atual e crescente globalização e a inserção dos povos na comunidade internacional de uma forma total e sem retorno. Os países estão se relacionando cada vez mais, e negociando suas produções e riquezas, de uma forma nunca vista antes na humanidade, impulsionados pelo avanço tecnológico nos transportes e nas comunicações.

O Desenvolvimento econômico em si também é considerado um dos Direitos do Homem, e assim está descrito no Capítulo IX da Carta da ONU, no título Cooperação Internacional e Econômica Social – artigo 55<sup>7</sup>:

*Com o fim de criar condições de estabilidade e bem-estar, necessárias às relações pacíficas e amistosas entre as Nações, baseadas no respeito ao princípio da igualdade de direitos e da autodeterminação dos povos, as Nações Unidas favorecerão:*

- a. níveis mais altos de vida, trabalho efetivo e condições de progresso e desenvolvimento econômico e social;*
- b. a solução dos problemas internacionais econômicos, sociais, sanitários e conexos; a cooperação internacional, de caráter cultural e educacional; e*
- c. o respeito universal e efetivo raça, sexo, língua ou religião.*

Temos, portanto, que o Desenvolvimento Econômico de um Estado, ou de um Povo, além de ser, ele mesmo, um Direito Humano, é fundamental para atingimento da plenitude de proteção a todo o rol de Direitos Humanos que se tem notícia.

A sua importância é justamente esta, com o desenvolvimento econômico, produz-se e se obtém riquezas, e com isso, o Estado passa a deter os recursos necessários à implementação das ações visando a proteção efetiva de seus cidadãos, sendo que a interação dos povos não é somente desejável, mas hoje, inevitável, para o bem ou para o mal, para que se possa atingir esse elevado nível de desenvolvimento econômico através da geração de riquezas através do comércio internacional.

<sup>7</sup> - <https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2017/11/A-Carta-das-Na%C3%A7%C3%B5es-Unidas.pdf>, acesso em 32/11/2018;

### 3. COMÉRCIO INTERNACIONAL

O comércio internacional é a negociação que ocorre entre as pessoas, físicas e/ou jurídicas que estão situadas nos diversos países existentes. Em que pese as relações jurídicas entre os Estados favoreçam ou dificultem tais movimentações, o comércio em si, ou seja, a venda e compra de bens e serviços se dá entre as pessoas de direito privado – cidadãos e empresas jurídicas.

Recapitulando – temos no Direito Internacional Público, o estudo das relações jurídicas entre os Estados, suas negociações, cooperações, etc., e no Direito Internacional Privado, em especial no Direito do Comércio Internacional, as relações internacionais de direito privado, entre os particulares, que estabelecem contratos a fim de regular seus direitos e obrigações visando o melhor benefício para todos.

Nesse sentido, o bom relacionamento entre os Estados, no Direito Internacional Público, ou seja, nas Relações Internacionais Estatais, irá impactar profunda e totalmente, nas relações privadas dos particulares já citados.

A fim de que eu, consumidor pessoa física, ou mesmo empresário – pessoa jurídica, possa conseguir estabelecer uma relação comercial com alguém (outra pessoa física ou jurídica) do outro lado do mundo, efetivando, por exemplo, uma compra e venda de mercadoria (importação / exportação), é imprescindível que os países em questão estejam em situação de Paz e colaboração entre si. Caso contrário, se estiverem em guerra um com o outro, difícil, ou impossível de cumprir qualquer combinação contratual internacional, que com certeza não será levada à efeito, pelas diversas dificuldades e impedimentos que se apresentam.

Vimos que o comércio internacional é parte importantíssima componente do desenvolvimento econômico de um país, pois representa uma grande porcentagem do PIB. É impensável, em nosso mundo moderno, que um Estado consiga gerar e negociar riquezas fazendo-o somente em seu âmbito interno. Deve, obrigatoriamente, buscar os mercados externos, em outros países, a fim de alavancar seus ganhos, melhorar as condições de seu povo, com tecnologias, bens, serviços proporcionados por outros países. Para que tudo isso ocorra, por óbvio que a cooperação internacional é a peça chave dessa equação.

Note-se que o comércio internacional já existe desde sempre, contudo, vem se desenvolvendo de forma geométrica com o avanço tecnológico nos transportes e nas comunicações, que facilitaram



de forma assombrosa as relações entre as partes, possibilitando viagens das pessoas e transportes das mercadorias em tempos cada vez menores e as comunicações entre os agentes do comércio de forma *online, real time*, ou seja, de forma instantânea as pessoas conversam em videoconferência com custos baixíssimos e de altíssima qualidade. Essas facilidades na comunicação e nos transportes possibilitou que o comércio internacional aumentasse mais de vinte (20) vezes desde a década de 1950 até os dias atuais.

Existem várias teorias econômicas que explicam ou nos ajudam a entender os benefícios e impactos do comércio internacional, como o modelo *Ricardiano* - de David Ricardo, focado nas *vantagens comparativas*, donde os países focam na venda/comércio dos produtos que melhor produzem, neles se especializando.

Outro modelo, o *Heckscher-Ohlin*, proposto por Eli Heckscher e Bertil Ohlin, surge como alternativa ao modelo Ricardiano, e apesar de ter um poder de previsão maior e mais complexo, apresenta um contexto ideológico, qual seja a eliminação da teoria do valor do trabalho e a incorporação do preço no comércio internacional. Assim, um país deverá exportar aqueles bens que fazem uso intensivo de alguns fatores, como os insumos, por exemplo, que lhe são abundantes, e de outro lado, irá importar os bens cuja produção interna é mais difícil ou custosa em face da falta dos respectivos insumos.

O que vemos na prática internacional é que os países, através de seus agentes internos, pessoas físicas e/ou jurídicas exportam aquele produtos, bens e serviços que conseguem produzir de forma mais abundante, buscando conseguir obter os melhores preços nessas comercializações, e de outro lado, irá importar aquilo que lhe falta, também bens e serviços que ou não são produzidos internamente, ou até mesmo existem, mas de qualidade (tecnológica) muito inferior aos estrangeiros.

O Brasil, por exemplo, já foi considerado ao longo da história, um grande, ou maior, produtor de café, de açúcar, de soja, de proteína animal, de aço, de laranja, celulose, minério de ferro, etc. Vemos que nossas maiores riquezas provêm do setor agrícola, do agronegócio, que depende não somente de mão-de-obra, mas também de tecnologia cada vez mais avançada para os melhores resultados, e principalmente do nosso solo e sua produtividade. Outros países, que se desenvolveram tecnologicamente antes, e de forma mais avançada do que nós, vendem tecnologia, vendem produtos com alto valor agregado, pois detém tecnologia embarcada. Explicamos, uma laranja, um grão de café ou de soja, para ser produzido necessita, como já dissemos acima, do solo cultivado, da mão-de-obra empregada nessa atividade, e da tecnologia (pouca) empregada para obter-se melhores

resultados (maior safra, menores custos, etc.), mas de outro lado, uma placa de computador, por exemplo, com vários componentes eletrônicos, nada mais é que um pedaço de plástico, com alguns metais nobres, mas agregada de altíssimo valor (preço) em razão do *know-how* empregado para construí-la e mais, da funcionalidade que ela proporciona. Infelizmente, nessa disputa, uma simples placa de computador pode valer alguns quilos (ou tonelada?) de grãos.

#### 4. GUERRA E PAZ

Já trouxemos na introdução desse breve estudo que os países, por motivos diversos, e sem sentido, acabam por lançarem-se em guerras e disputas uns contra os outros. Ao nosso ver, qualquer que seja a motivação para a guerra – religiosa, política, territorial, cultural, etc., na verdade, tem sempre um objetivo maior – alcançar maior poder e riquezas. Em outras palavras mais simples – ganhar poder econômico.

Esse objetivo mesquinho dos povos, em obter ganhos econômicos invadindo e conquistando novos territórios, expropriando outros povos de suas posses, bens, riquezas, ao invés da colaboração entre eles, da cooperação e do comércio internacional é algo que deve ser totalmente e sem qualquer tolerância, afastado das práticas da humanidade. A guerra não deve existir – nunca.

É aceitável, nos dias atuais, a legítima defesa internacional, nos mesmos moldes que existe a legítima defesa do cidadão no direito interno Brasileiro, ou seja, na exata medida da agressão, sem excessos, e desde que necessária à preservação da vida e incolumidade física.

Outrossim, um país, ao ser atacado, desmotivadamente por outro, como o caso atual de Rússia invadindo a Ucrânia, ou mesmo do Grupo terrorista Hamas atacando com tropas e mísseis o Estado de Israel, em ambos os casos causando destruição patrimonial e pior, ferimento e morte das pessoas, enseja sim, um direito de reação imediata e proporcional à ofensa recebida. Os agredidos podem, justificadamente, reagir, se defenderem e contra-atacarem seus agressores.

Mesmo assim, não é o desejado. O ideal, diferente do real, é que tudo se resolva pacificamente e a paz impere entre os povos.

A guerra traz inúmeras consequências nefastas, tais como a perda de vidas humanas, a violação dos direitos humanos, a fome, a doença e outras tragédias humanas, pois muitos morrem, mas outros ficam incapacitados, sofrem agressões indizíveis, que irão perdurar como traumas para os

restos de suas vidas, também a movimentação forçada das pessoas, tendo que abandonar suas casas e suas vidas cotidianas em busca de salvação a qualquer custo.

Além de todas essas desgraças, acarreta ainda severas outras consequências indesejáveis – destruição de patrimônio, casas, fábricas, escolas, hospitais, aparelhos públicos, instalações de infraestrutura como portos, aeroportos, rodovias, ferrovias, silos, e tudo o mais necessário aquela produção de riqueza e sua circulação.

Com efeito, a invasão da Ucrânia pela Rússia, além de todo sofrimento humano causado, trouxe e está trazendo, destruição de patrimônio, desabastecimento, impossibilidade de geração de novos recursos, de bens, de comida, e de inúmeros outros itens de necessidade, não somente ao povo Ucrâniano, mas também à outros povos que compravam e comercializavam esses bens/serviços com o povo ucraniano. Especialistas apontam que a guerra Rússia x Ucrânia, já acarretou desequilíbrio no fornecimento mundial de petróleo e derivados, de produtos agrícolas – milho, trigo, também de fertilizantes (tão importantes para o setor agrícola brasileiro).

Com a guerra, e a destruição das infraestruturas como já apontado supra, fica difícil a negociação e movimentação dos bens eventualmente negociados, o que gera contratos não cumpridos por impossibilidades materiais, obviamente. Com isso, todos perdem, não somente a Ucrânia que deixa de vender suas riquezas, que agora com o estado de guerra também nem consegue mais produzi-las, e ainda impede que o povo ucraniano compre e tenha acesso aos bens que usualmente importava, mas igualmente os demais países que eram parceiros comerciais da Ucrânia e que agora não conseguem efetivar suas transações pela impossibilidade da guerra.

Mesmo o comércio e desenvolvimento da Rússia também está prejudicado, trazendo dificuldades e impedimentos a este país e também aos que com a Rússia negociava anteriormente. Explicando melhor – a destruição maior é sentida no território Ucrâniano que foi covarde e desmotivadamente invadido e atacado pela Rússia, mas também esse país experimenta desabastecimento, dificuldades financeiras e queda significativa em seu comércio internacional.

Com o advento da guerra, ainda que restrita aos dois países diretamente envolvidos – Rússia e Ucrânia, vários outros países também acabam por sentir os efeitos nefastos dessa guerra, porque se posicionam a favor ou contra um dos lados. Então, se o Brasil se posiciona a favor da Ucrânia no cenário internacional, entendendo e manifestando que a invasão, que a guerra perpetrada pela Rússia é totalmente desmotivada, injusta e ilegal (segundo o Direito Internacional), acabará por ter enormes

dificuldades em negociar qualquer acordo comercial que envolva a Rússia e seus cidadãos – pessoas físicas ou jurídicas.

O resultado da guerra, sem esquecermos nunca dos Direitos Humanos, que vem sempre em primeiro lugar, também acaba sendo multiplamente desfavorável – não conseguimos negociar com o país invadido por estar destruída ou inutilizada sua infraestrutura, a própria geração de suas riquezas diminui ou desaparece completamente e igualmente não negociamos com o país invasor por recriminar suas ações bélicas injustificadas.

Vê-se o quanto impacta no comércio internacional a existência de um conflito armado entre os países. Não é ruim apenas para aqueles diretamente envolvidos no conflito, mas também para inúmeros outros países que tinham interesse em relações comerciais com ambos os contentores. Ainda que não se envolva diretamente nessa guerra, enviando armas e tropas para ajudar um dos lados, no caso o país invadido Ucrânia, fica extremamente difícil para o Brasil, e qualquer outro país também, entabular negociações internacionais comerciais quer com a Ucrânia, quer com a própria Rússia em razão da recriminação de seus atos.

No caso presente, a sociedade internacional tem ajudado materialmente a Ucrânia, ainda que modestamente com o envio de remédios, água, comida, recursos financeiros, etc, mas, além disso, recriminou e tomou medidas punitivas contra o país invasor – Rússia. Não se trata de medidas bélicas, ainda, mas medidas de retaliação no campo financeiro, econômico, comercial, também de cooperação política, etc. É uma forma de pressionar o fim da guerra, estrangulando economicamente o país invasor, sem o disparo de nenhum tiro ou míssil.

## 5. CONCLUSÕES

Ante a todo o exposto e de forma sucinta podemos afirmar, sem dúvidas, que o comércio internacional é peça fundamental para a geração e circulação de riquezas de uma nação nesse nosso mundo globalizado. Como já apontado, e por inúmeros especialistas da área econômica, o comércio internacional é fundamental na geração do PIB do país e seu desenvolvimento econômico.

Vimos também que a Guerra ou a Paz influenciam totalmente as relações jurídicas entre os Estados, não somente aqueles que estão em conflito direto, mas também, diversos outros Estados, que se relacionam com aqueles países em conflito. O posicionamento favorável ou recriminatório em

relação a esse ou aquele país, definirá o fluxo das relações políticas entres os mesmos, e mormente o fluxo da atividade econômica e de comércio internacional entre esses interessados.

Como buscamos esclarecer, a par de todo o sofrimento humano, irreparável, indizível e totalmente indesejável, existe também o prejuízo material que dificulta ou realmente impede as negociações comerciais internacionais. Igualmente, não por impedimento material, mas por impedimento político-ideológico ao recriminar as ações bélicas de um Estado, fica complicado, senão impraticável a entabulação de comércio internacional também com o país agressor, pela total divergência na política internacional.

Em resumo, o comércio internacional precisa de PAZ para existir e crescer, e essa necessidade imperiosa pode ser, em nossa visão otimista, também um grande incentivo para que os países busquem a paz e prosperidade através do comércio internacional e a geração de riquezas nessas negociações ao invés de simplesmente quererem tomar de outros povos através de atitudes bélicas.

## REFERÊNCIAS

- AMERICANO, Jorge. O novo fundamento do Direito Internacional. SP, edit. Diez, 1945;
- ACCIOLY, Hildebrando e NASCIMENTO E SILVA, G.E. Manual de Direito Internacional Público. SP, Saraiva, 2000;
- BOBBIO, Norberto. *Estado, Governo, Sociedade – Para uma Teoria Geral da Política*. 3ª Ed. São Paulo: Ed. Paz e Terra, 1990;
- CANOTILHO, J. J. Gomes, *Direito Constitucional*. 5ª Ed., Livraria Almedina, Coimbra, Portugal, 1991, pág. 716;
- Constituição Federal do Brasil de 1988;
- DA SILVA, José Afonso, *Curso de Direito Constitucional Positivo*, 8ª Ed., Malheiros Editores, SP, 1992;
- GORDILLO, Agustin. *Derechos Humanos*. Ed. Fundacion de Derecho Administrativo. Buenos Aires. 2005;
- GUIMARÃES, Arianna Stagni, *A importância dos Princípios Jurídicos no Processo de Interpretação Constitucional*. Ed. LTr, SP, 2003;
- GUIMARAES, Antonio Marcio da Cunha. *Direito Internacional – Coleção OAB Doutrina*, Edit. Campus Elsevier, SP, 2009;
- GUIMARÃES, Antônio Márcio da Cunha. *Tratados Internacionais*. Editora Aduaneiras, 2010, SP;
- GUIMARÃES, Antônio Márcio da Cunha, e GUIMARÃES, Arianna Stagni – Coordenadores. *Direito do Comércio Internacional – Estudos em homenagem ao Prof. Dr. Geraldo José Guimarães da Silva*. Editora Lex, 2013, SP;

- GUIMARÃES, Antônio Márcio da Cunha, e MARQUES, Miguel Ângelo - Coordenadores. DIGE - Direito Internacional e Globalização Econômica. Editora Arraes, Belo Horizonte – MG, 2016;
- KEYNES, John Maynard. A Teoria geral do emprego, do juro e da moeda. 1936, EUA;
- MAROTTA, Vicente Rangel. Direito e Relações Internacionais. 7ª. Edição, Edit. RT, SP, 2002;
- MAXIMILIANO, Carlos. *Hermeneutica e Aplicação do Direito*. 4ª Ed. Rio de Janeiro, Ed. Freitas Bastos, 1947;
- MELLO, Celso D. de Albuquerque. Direito Internacional Público – Tratados e Convenções. 5ª. Edição. Edit. Renovar, RJ, 1997;
- MONTORO, Franco. *Estudos de Filosofia do Direito*. Editora Revista dos Tribunais. SP, 1981;
- OLIVEIRA, Ana Carla Vastag Ribeiro de; FERREIRA, Carolina Iwancow; ALARCON, Rosana Bastos. Atualidades do Direito Internacional – Estudos em Homenagem ao Professor Doutor Antônio Márcio da Cunha Guimarães. Editora Arraes, Belo Horizonte – MG, 2016;
- POLITIS, Nicolas. *Les Nouvelles Tendences Du Droit International*. Paris, 1927;
- RAMOS, André de Carvalho. Pluralidade das ordens jurídicas: a relação do direito brasileiro com o direito internacional. Curitiba: Juruá, 2012;
- REZEK, Francisco. Direito Internacional Público – curso elementar. 10ª. Edição, Ed. Saraiva, SP, 2005;
- SICHES, Luis Recasens. *Tratado General de Filosofia Del Derecho*. Editorial Porrúa, Mexico, 1970;
- SILVA, José Afonso. Curso de direito constitucional positivo. São Paulo: Malheiros, 1994;
- SOARES, Guido Fernando Silva. Curso de Direito Internacional Público. Edit. Atlas, SP, 2002.
- <https://www.suno.com.br/guias/macroeconomia/>, acessado em 01/11/2023;
- <https://www.suno.com.br/artigos/desenvolvimento-economico/>, acessado em 03/11/2023;
- <https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2017/11/A-Carta-das-Na%C3%A7%C3%B5es-Unidas.pdf>, acessado em 32/11/2018.